

# Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Autoriza Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade a Entidade Organizadora ACAFAG Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania, em substituição temporária das 100 famílias de beneficiários do PMCMVE Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de um Loteamento com 100 moradias, destinadas à alienação a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos reais), no âmbito do PMCMV E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, cuja operação se dá através de recurso provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, conforme disposto no Art. 2, Inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, fica autorizado a doar a Entidade Organizadora ACAFAG - Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania, em substituição temporária das 100 famílias de beneficiários do PMCMV E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, o imóvel relacionado abaixo:

I - Área de terra medindo um total de 10,0 (dez) tarefas, a qual fazia parte do imóvel denominado Fazenda Lagoa Grande, situado no Distrito de Aguada Nova, neste Município de Lapão/BA, coordenadas geográficas de centro: Latitude: 873195805 e Longitude: -192115,95, cuja propriedade da Prefeitura Municipal de Lapão, sendo que tal imóvel é registrado no Livro 02-D, fls. 73, matrícula nº 0373, tudo no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Lapão/BA.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos as seguintes restrições:

I- Não integrem o ativo da ACAFAG;

II- Não respondem direta ou diretamente por qualquer obrigação da ACAFAG;

III- Não compõe a lista de bens de direitos da ACAFAG, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV- Não podem ser dados como garantia de débito de operação da ACAFAG;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da ACAFAG, por mais privilegiados que possam ser;

VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de loteamento com 100 (cem) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sob apena de revogação dessa Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o Donatário deixe de dar início a execução das obras de engenharia e civil do imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação do bem, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da ACAFAG - Organizações Cidadania em Ação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2014.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AB7BB137CD462534F64CE64B9A8EB0D0

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N° 755, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Remanescentes de Quilombola de Lagedo de Euripedes no Município de Lapão - Bahia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Mulheres Remanescentes de Quilombola de Lagedo de Euripedes**, com sede e foro no Município de Lapão, Estado Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2014.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

---

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



---

Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AB7BB137CD462534F64CE64B9A8EB0D0